

LABORE  
Laboratório de Estudos Contemporâneos  
POLÊMICA  
Revista Eletrônica

---

**A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E A NOTIFICAÇÃO PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE**

**ANA PAULA DOSSI DE GUIMARÃES E QUEIROZ**

*Doutora, Professora Assistente do Departamento de Odontologia Preventiva e Social da Faculdade de Odontologia de Araçatuba, Universidade Estadual Paulista, UNESP.*

**CLÉA ADAS SALIBA GARBIN**

*Doutora, Professora Adjunto do Departamento de Odontologia Preventiva e Social da Faculdade de Odontologia de Araçatuba, Universidade Estadual Paulista, UNESP.*

**Resumo:** A violência contra a criança é sem dúvida um grave problema a ser equacionado, dada a repercussão de seus efeitos em todos os setores sociais, especialmente no de saúde. Este artigo tem como objetivo relatar os principais aspectos relacionados à notificação compulsória dos casos de violência contra a criança pelos profissionais da área da saúde. Ainda que obrigatória, a literatura demonstra a negligência dos responsáveis em notificar. Para que a notificação torne-se uma prática entre os profissionais é necessário o conhecimento acerca do assunto, o respaldo institucional, a consciência da importância deste processo e principalmente a disponibilidade para tomar atitudes.

**Palavras-Chave:** Violência; maus-tratos infantis; notificação de abuso

**VIOLENCIA CONTRA LOS NIÑOS Y NOTIFICACIÓN POR PROFESIONALES DE LA SALUD**

**Resumen:** La violencia contra los niños es, sin duda, un grave problema por resolver, dado el impacto de sus efectos en todos los sectores sociales, especialmente salud. Este artículo tiene por objeto presentar los principales aspectos relacionados con la notificación obligatoria de casos de maltrato infantil por los profesionales de la salud. A pesar de obligatoria, la literatura demuestra la negligencia de los responsables de notificar. Para la notificación a convertirse en una práctica entre los profesionales es necesario saber acerca del tema, el soporte institucional, la conciencia de la importancia de este proceso y sobre todo la voluntad para tomar actitudes.

**Palabras-Clave:** Violencia; maltrato a los niños; notificación obligatoria

**ASPECTOS GERAIS**

Nenhum tipo de violência contra crianças é justificável. No entanto, essa prática ainda prevalece e está presente em todas as culturas, classes sociais e níveis de escolaridade. Em muitas regiões, a violência contra crianças é um fenômeno socialmente aceito e autorizado pelo Estado<sup>1</sup>.



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

[laboreuerj@yahoo.com.br](mailto:laboreuerj@yahoo.com.br)

[www.polemica.uerj.br](http://www.polemica.uerj.br)

LABORE  
Laboratório de Estudos Contemporâneos  
POLÊMICA  
Revista Eletrônica

---

Os registros sobre violência contra crianças são antigos e demonstram que esses sujeitos foram sempre vulneráveis às mais diversas crueldades. O abandono, o aborto e o infanticídio constituíam-se práticas usuais no mundo greco-romano. No período entre os séculos I a V d.C., estimulou-se o respeito pelas crianças, mas na Idade Média o abandono tornou-se novamente comum<sup>2</sup>. Após os anos 60, a área da saúde começou a preocupar-se com a violência contra crianças e adolescentes, sobretudo a Pediatria, que passou a tratá-la como um problema de saúde<sup>3</sup>.

A partir de então, inúmeros estudos têm delineado as principais características das crianças maltratadas, sejam elas por violência física, psicológica, sexual ou negligência, cujos conceitos são delineados abaixo<sup>3</sup>:

- Violência física: Caracteriza-se pelo uso da força física contra a criança de forma intencional, podendo deixar marcas que incluem escoriações, queimaduras, hematomas, escoriações, contusões, fraturas, entre outras.
- Violência psicológica: Abrange toda forma de rejeição, discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança. Pode envolver punições, humilhações, agressões verbais e cobranças exageradas.
- Violência sexual: Ocorre quando a vítima tem desenvolvimento psicosssexual inferior ao do agressor, que a expõe a estímulos sexuais impróprios para a idade ou a utiliza para sua satisfação sexual ou de outra pessoa. Pode envolver contato sexual, toque, carícias e exposição do genital, exploração sexual envolvendo prostituição, pornografia, voyeurismo e assédio sexual.
- Negligência: Ocorre pela omissão de cuidados fundamentais e de proteção à criança frente a agravos evitáveis e tem como consequência, portanto, o não atendimento de necessidades físicas e emocionais prioritárias, como deixar de oferecer a criança, alimentação, medicamentos, cuidados de higiene, proteção a alterações climáticas, vestimentas e educação.



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

[laboreuerj@yahoo.com.br](mailto:laboreuerj@yahoo.com.br)

[www.polemica.uerj.br](http://www.polemica.uerj.br)

LABORE  
Laboratório de Estudos Contemporâneos  
POLÊMICA  
Revista Eletrônica

---

O ambiente familiar que, a princípio, remete a idéia de segurança e zelo torna-se, em alguns casos, cenário para prática de crimes e violações dos direitos da criança. Assim, desrespeitados por quem deveria protegê-los, esses sujeitos ficam desamparados e sem ter a quem recorrer. A barreira que tradicionalmente separa a vida privada da esfera pública tem impedido o desenvolvimento de políticas e instrumentos jurídicos dirigidos a impedir a violência na família<sup>4</sup>, ainda assim algumas tentativas têm sido desenvolvidas para a proteção dos direitos da criança, como o procedimento da notificação compulsória dos casos de violência contra a criança pelos profissionais da área da saúde, cujos aspectos principais são descritos como objetivo deste manuscrito.

### A NOTIFICAÇÃO

No Brasil, os maus-tratos contra a criança só passaram a merecer maior atenção no final dos anos 80, quando a Constituição Federal tratou do assunto em seu artigo 227, que prevê: *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”*<sup>5</sup>.

Na mesma época, a publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990 representou um avanço significativo, ao tornar obrigatória a notificação de casos de violência suspeitos ou confirmados, conforme previsão do artigo 13 *“Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais”*. Aos profissionais (médicos, professores e responsáveis por estabelecimentos de saúde e educação) que descumpram o determinado é estabelecida pena pecuniária, de acordo com o descrito no artigo 245<sup>6</sup>.



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

[laboreuerj@yahoo.com.br](mailto:laboreuerj@yahoo.com.br)

[www.polemica.uerj.br](http://www.polemica.uerj.br)

LABORE  
Laboratório de Estudos Contemporâneos  
POLÊMICA  
Revista Eletrônica

---

A partir de 2003, esta obrigatoriedade é expandida, contemplando inicialmente grupos também considerados vulneráveis, como as mulheres e os idosos, até ampliar seu alcance e tornar-se universal. Atualmente o instrumento conta com questões relacionadas à identificação da unidade notificadora, à vítima, local da ocorrência, tipologia da violência, agressor, lesões, tratamento realizado, encaminhamento e desfecho do caso.

No entendimento de Pinheiro (2009), apesar do reconhecimento dos direitos da criança por meio de instrumentos jurídicos nacionais e internacionais, esses não têm sido suficientes para coibir a violência dentro do lar. A mera previsão legal não é suficiente para modificar condutas culturalmente estabelecidas e idéias pré-concebidas sobre o poder ilimitado dos pais sobre seus filhos, mas significa um avanço social importante e necessário no combate à violência.

De fato, é necessário o engajamento de toda a sociedade para que o problema do abuso infantil seja, ao menos minimizado. Em particular, a atuação dos profissionais de saúde constitui uma estratégia fundamental para o rompimento do ciclo da violência contra criança. Estar atento e disposto a identificar essas situações condiz com as obrigações legais e morais destes profissionais.

Notificar, nesses casos significa informar ao Conselho Tutelar e à Vigilância Epidemiológica, as situações de violência (confirmadas ou suspeitas) atendidas pelo serviço de saúde e suas características, com o intuito de proteger a vítima e contribuir para o conhecimento da situação epidemiológica do problema.

A notificação dos casos de violência, por si só, não representa a solução do problema, mas é sem dúvida, um passo importantíssimo para que atitudes sejam tomadas com a finalidade de intervir nas situações de violência. A prática da violência intrafamiliar contra criança, apesar de disfarçada, pode ser identificada pelos profissionais de saúde, entretanto é necessária disponibilidade e atenção aos sinais e sintomas apresentados pelas



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

[laboreuerj@yahoo.com.br](mailto:laboreuerj@yahoo.com.br)

[www.polemica.uerj.br](http://www.polemica.uerj.br)

LABORE  
Laboratório de Estudos Contemporâneos  
POLÊMICA  
Revista Eletrônica

---

vítimas. Mais do que a identificação espera-se do profissional o envolvimento e a atitude diante dessas situações, de modo a contribuir para sua interrupção.

A literatura tem enfatizado que a maior dificuldade dos profissionais de saúde não consiste exatamente no reconhecimento dos casos, mas sim na abordagem dessas situações; ou seja, existem dúvidas quanto ao procedimento. Essa constatação sinaliza para a necessidade de capacitação permanente desses trabalhadores a fim de que desenvolvam o correto atendimento e notificação dos casos de violência contra a criança.

Além das dificuldades quanto ao reconhecimento e à identificação pelos profissionais, os casos atendidos têm especificidades que podem dificultar o ato de notificar<sup>7</sup>, como a negativa da situação pelos familiares da criança, o receio de se envolver com questões judiciais ou de sofrer represálias por parte do agressor, entre outros. Nesse sentido, é imprescindível que o sistema de saúde dê o respaldo necessário ao profissional responsável pela notificação, a fim de resguardá-lo.

Como resultado da omissão em comunicar os casos atendidos tem-se uma relativa desestruturação do sistema de informações, acarretando um conhecimento precário sobre a real dimensão da violência no Brasil<sup>8</sup>. Estima-se que, para cada caso identificado de violência contra a criança, outros vinte permanecem ocultos<sup>9</sup>. Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) revelam que quase 53.000 dos óbitos infantis registrados em 2002 foram homicídios; aproximadamente 150 milhões de meninas e 73 milhões de meninos abaixo de 18 anos tiveram relações sexuais forçadas ou sofreram outras formas de violência sexual que envolveram contato físico e apenas 2,4 % das crianças do mundo estão legalmente protegidas de punições corporais em todos os ambientes<sup>10,11</sup>. No entanto, esses números podem ser ainda maiores.

Além da quantidade, a qualidade dos dados é por vezes comprometida, mascarando casos de violência intencional. Este fato torna-se preocupante na medida em que as informações estatísticas são essenciais para a elaboração de políticas de atendimento



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

[laboreuerj@yahoo.com.br](mailto:laboreuerj@yahoo.com.br)

[www.polemica.uerj.br](http://www.polemica.uerj.br)

LABORE  
Laboratório de Estudos Contemporâneos  
POLÊMICA  
Revista Eletrônica

---

consistentes e comprometidas com a realidade da infância vitimizada. Quando organizadas, as informações possibilitam um retrato, ainda que limitado, da problemática em pauta<sup>12</sup>.

A ausência de dados exatos e completos dificulta a elaboração e a avaliação de estratégias voltadas ao combate do problema e caminha na contra-mão do proposto atualmente, ou seja, encontrar alternativas voltadas a diminuir os casos de maltrato na população infantil, mediante o planejamento e a implementação de campanhas de prevenção, o desenvolvimento de políticas públicas, reformas jurídicas, referido a esta problemática, a ênfase na necessidade de denunciar os casos<sup>13</sup>. Desta forma, os sistemas de saúde pública, de justiça criminal, de serviços sociais e de educação e as organizações de direitos humanos, os meios de comunicação de massa e empresas têm um interesse comum em eliminar a violência contra a criança e podem identificar formas mais eficientes e eficazes de alcançar essa meta trabalhando juntos<sup>11</sup>.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fundamentalmente, para se criar um sistema de notificação é preciso incorporar o procedimento à rotina das atividades de atendimento dos serviços; sensibilizar profissionais de saúde para compreenderem o significado e as conseqüências dos maus-tratos para o desenvolvimento das crianças e; formar parcerias para que a notificação seja o início de uma atuação ampliada e de suporte à criança e sua família e não apenas o cumprimento de uma obrigação que tem fim em si mesma<sup>14</sup>. A capacitação e o conhecimento acerca do assunto são importantíssimos, porém a disponibilidade e o interesse em levar o caso a diante é essencial nessas situações.

O certo é que a violência contra a criança deve ser contestada. A singularidade das crianças - em termos de fragilidade e vulnerabilidade - e o fato de dependerem de adultos para crescer e se desenvolver justificam mais investimentos em medidas de prevenção e proteção contra a violência<sup>1</sup>.



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

[laboreuerj@yahoo.com.br](mailto:laboreuerj@yahoo.com.br)

[www.polemica.uerj.br](http://www.polemica.uerj.br)

LABORE  
Laboratório de Estudos Contemporâneos  
POLÊMICA  
Revista Eletrônica

---

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1) Pinheiro PS. World report on violence against children. Geneva, World Health Organization, 2006.
- 2) Ramos D, Amaral F, Spinola F, Lobo G, Silva H, Costa I, Silva J, Chaves L, Junior T, Miranda V. Violência Contra a Criança e o Adolescente: Uma Abordagem Histórica e Clínica. Gaz. Méd. Bahia 2007; 77:(Supl 1):S98-S102.
- 3) Pires ALD, Miyazaki MCOS. Maus-tratos contra crianças e adolescentes: revisão da literatura para profissionais da saúde. Arq Ciênc Saúde 2005;12(1):42-9.
- 4) Pinheiro PS. Prólogo. In: Butchart A, Harvey AP. Preventing child maltreatment: a guide to taking action and generating evidence .World Health Organization and International Society for Prevention of Child Abuse and Neglect, 2009. p. 6.
- 5) Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil. DF: Senado, 1988.
- 6) Brasil. Lei 8069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, 1990.
- 7) Gonçalves HS, Ferreira AL. A notificação da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes por profissionais de saúde. Cad. Saúde Pública 2002; 18(1):315-19.
- 8) Martins CBG. Maus tratos contra crianças e adolescentes. Rev Bras Enferm 2010; 63(4): 660-65.
- 9) Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção a Infância e Adolescência (Abrapia). Maus tratos contra crianças e adolescentes: proteção e prevenção. 2. ed. Rio de Janeiro, 1997.
- 10) Krug EG et al., eds. *World report on violence and health*. Geneva, World Health Organization, 2002.
- 11) Butchart A, Harvey AP. Preventing child maltreatment: a guide to taking action and generating evidence .World Health Organization and International Society for Prevention of Child Abuse and Neglect, 2009. 102p.
- 12) Leite CN, Oliveira RKF, Camerini MB, Ramos C, Moscardini AC. Notificação de maus-tratos infantis: necessidade de educação médica continuada. Arq Ciênc Saúde 2006;13(1):22-6.
- 13) Carreño C, Rey A. Reflexiones en torno a la comprensión del maltrato infantil. Universitas Psychologica 2010; 9 (3), 807-22.
- 14) Brasil. Ministério da Saúde. Notificação de maus-tratos contra crianças e adolescentes pelos profissionais de saúde: um passo a mais na cidadania em saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2002.

Recebido: 07/03/2011

Aceito: 30/03/2011



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

[laboreuerj@yahoo.com.br](mailto:laboreuerj@yahoo.com.br)

[www.polemica.uerj.br](http://www.polemica.uerj.br)